



**Prefeitura Municipal de Cruzeiro**  
**Estado de São Paulo**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**Lei nº 5.548, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**Permite às pessoas com transtorno do Espectro Autista (TEA) ou demais transtornos ou deficiências o ingresso e a permanência em qualquer local, público ou privado no município de Cruzeiro-SP, portando alimentos para consumo próprio e objetos de uso / apego pessoal.**

**JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

**Art. 1º**- Fica permitido às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou demais transtornos ou deficiências, o ingresso e a permanência, em qualquer local público ou privado do município de Cruzeiro-SP, portando alimentos para consumo próprio e objetos de uso / apego pessoal, quando necessário.

**Parágrafo único** – Considera-se objetos de uso / apego pessoal aqueles destinados à alimentação, como copo, talher, prato ou recipiente específico, ou então itens diversos de apego próprio que ocasionem conforto e / ou estabilidade emocional à pessoa com transtorno ou deficiência.

**Artigo 2º** - A recusa ao direito previsto no artigo 1º sujeita o infrator à aplicação de multa, no valor da quantidade de UFESP regulamentados pelo poder executivo municipal, que será revertida para a Secretaria da Pessoa com Deficiência do município.

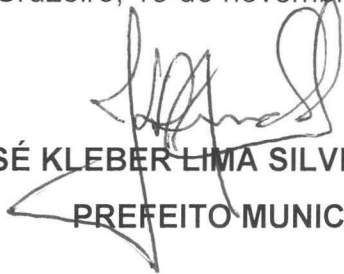


**Prefeitura Municipal de Cruzeiro**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

**Parágrafo único** – Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência e a receita arrecadada será revertida para a Secretaria da Pessoa com Deficiência do município.

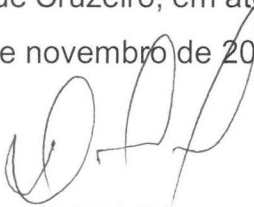
Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 13 de novembro de 2025.



**JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em atendimento ao artigo 66 da Lei Orgânica do Município, aos 13 de novembro de 2025.



**DIÓGENES GORI SANTIAGO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**